

**A GEOGRAFIA DO CRIME E SEUS ASPECTOS SOCIAIS****THE GEOGRAPHY OF CRIME AND ITS SOCIAL ASPECTS****LA GEOGRAFÍA DEL CRIMEN Y SUS ASPECTOS SOCIALES**

<https://doi.org/10.56238/sevened2025.040-010>

**Luis Fernando Gonçalves**

Doutor em Informática e Gestão do Conhecimento

Instituição: Universidade Nove de Julho

E-mail: goncalveslf@outlook.com.br

**RESUMO**

O presente estudo analisa a complexa relação entre o espaço urbano e a criminalidade no Brasil, propondo uma abordagem multidisciplinar que integra o planeamento territorial, a sociologia e a psicanálise. Inicialmente, o texto aborda a Criminologia Geográfica, que desloca o foco da análise da "falha moral" individual para a "vulnerabilidade do lugar". Através do conceito de "espaços opacos", áreas caracterizadas pela precariedade infraestrutural e baixa vigilância, demonstra-se que o crime não é um fenómeno aleatório, mas uma resposta a anomalias urbanísticas e oportunidades geradas pela rotina diária. Dados empíricos corroboram esta tese, indicando que o infrator tende a operar no seu "espaço de familiaridade", com uma parcela significativa dos delitos a ocorrer num raio inferior a 3 km da sua residência. No âmbito sociológico, o texto estabelece uma correlação entre a criminalidade e a carência de oportunidades básicas, como educação e lazer, nas periferias. Critica-se a estigmatização da população "marginal", argumentando que a marginalidade social é um constructo decorrente do crescimento urbano desordenado e da ausência de políticas públicas universais. A análise aprofunda-se na Criminologia Crítica, denunciando a transição do Estado Social para um "Estado Penal" sob a lógica neoliberal. Segundo esta perspetiva, o sistema penal atua como um mecanismo seletivo de estigmatização das populações vulneráveis, funcionando como um instrumento de controlo social a serviço da acumulação de capital. No âmbito sociológico, o texto estabelece uma correlação entre a criminalidade e a carência de oportunidades básicas, como educação e lazer, nas periferias. Critica-se a estigmatização da população "marginal", argumentando que a marginalidade social é um constructo decorrente do crescimento urbano desordenado e da ausência de políticas públicas universais. A análise aprofunda-se na Criminologia Crítica, denunciando a transição do Estado Social para um "Estado Penal" sob a lógica neoliberal. Segundo esta perspetiva, o sistema penal atua como um mecanismo seletivo de estigmatização das populações vulneráveis, funcionando como um instrumento de controlo social a serviço da acumulação de capital.

**Palavras-chave:** Criminologia Ambiental. Vulnerabilidade Urbana. Criminologia Crítica. Psicanálise Libertária. Segurança Pública.

**ABSTRACT**

This study analyzes the complex relationship between urban space and crime in Brazil, proposing a multidisciplinary approach that integrates territorial planning, sociology, and psychoanalysis. Initially, the text addresses Geographic Criminology, which shifts the focus of analysis from individual "moral failure" to the "vulnerability of place." Through the concept of "opaque spaces," areas characterized by precarious infrastructure and low surveillance, it demonstrates that crime is not a random phenomenon, but a response to urban anomalies and opportunities generated by daily routine.

Empirical data corroborate this thesis, indicating that offenders tend to operate in their "familiar space," with a significant portion of crimes occurring within a radius of less than 3 km from their residence. In the sociological context, the text establishes a correlation between crime and the lack of basic opportunities, such as education and leisure, in the peripheries. This text criticizes the stigmatization of the "marginalized" population, arguing that social marginality is a construct resulting from disordered urban growth and the absence of universal public policies. The analysis delves into Critical Criminology, denouncing the transition from the Welfare State to a "Penal State" under neoliberal logic. According to this perspective, the penal system acts as a selective mechanism for stigmatizing vulnerable populations, functioning as an instrument of social control in service of capital accumulation. In the sociological context, the text establishes a correlation between crime and the lack of basic opportunities, such as education and leisure, in the peripheries. According to this perspective, the penal system acts as a selective mechanism for stigmatizing vulnerable populations, functioning as an instrument of social control in service of capital accumulation.

**Keywords:** Environmental Criminology. Urban Vulnerability. Critical Criminology. Libertarian Psychoanalysis. Public Security.

## RESUMEN

Este estudio analiza la compleja relación entre el espacio urbano y la delincuencia en Brasil, proponiendo un enfoque multidisciplinario que integra la planificación territorial, la sociología y el psicoanálisis. Inicialmente, el texto aborda la Criminología Geográfica, que desplaza el enfoque del análisis del "fracaso moral" individual hacia la "vulnerabilidad del lugar". A través del concepto de "espacios opacos", áreas caracterizadas por infraestructura precaria y baja vigilancia, se demuestra que la delincuencia no es un fenómeno aleatorio, sino una respuesta a las anomalías urbanas y las oportunidades generadas por la rutina diaria. Datos empíricos corroboran esta tesis, indicando que los delincuentes tienden a operar en su "espacio familiar", y una proporción significativa de los delitos ocurre en un radio inferior a 3 km de su residencia. En el contexto sociológico, el texto establece una correlación entre la delincuencia y la falta de oportunidades básicas, como la educación y el ocio, en las periferias. Este texto critica la estigmatización de la población "marginada", argumentando que la marginalidad social es un constructo resultante del crecimiento urbano desordenado y la ausencia de políticas públicas universales. El análisis profundiza en la Criminología Crítica, denunciando la transición del Estado de Bienestar a un "Estado Penal" bajo la lógica neoliberal. Según esta perspectiva, el sistema penal actúa como un mecanismo selectivo de estigmatización de las poblaciones vulnerables, funcionando como un instrumento de control social al servicio de la acumulación de capital. En el contexto sociológico, el texto establece una correlación entre la delincuencia y la falta de oportunidades básicas, como la educación y el ocio, en las periferias.

**Palabras clave:** Criminología Ambiental. Vulnerabilidad Urbana. Criminología Crítica. Psicoanálisis Libertario. Seguridad Pública.

## 1 INTRODUÇÃO

A qualidade de vida urbana constitui um tema central na atualidade e será o foco desta análise. Em termos conceituais, o interesse reside na qualidade da vida social do indivíduo inserido no espaço citadino, examinada sob a ótica do fato social. Há uma preocupação crescente em relação a essa temática, impulsionada pela diversidade inerente à população, pela precariedade das infraestruturas observada nos denominados "espaços opacos" e pela percepção de falta de vigilância e fiscalização públicas. Tais fatores, em conjunto, acabam por catalisar graves problemas de segurança pública e, consequentemente, impactam o bem-estar coletivo.

O estudo da correlação entre geografia e criminalidade possui raízes históricas profundas, remontando a quase 200 anos com pesquisas pioneiras na Europa, como as realizadas por Glyde (1856) e Guerry (1833). Atualmente, no Brasil, os estudos que envolvem a criminologia têm conquistado espaço significativo na comunidade acadêmica, resultando na criação de importantes grupos que buscam desvendar as complexas dinâmicas inerentes ao sistema de segurança e ordem pública. Na cidade de São Paulo, destacam-se instituições de grande relevância como o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), reconhecido internacionalmente por sua vasta biblioteca, e o Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP). Este último foi criado em 1987 com o propósito de promover a interdisciplinaridade nas discussões cruciais sobre violência, democracia e direitos humanos.

No âmbito do estado de São Paulo, as atividades cruciais vinculadas à segurança e à preservação da ordem pública são responsabilidade de um órgão máximo de polícia administrativa estadual, cuja história remonta a 1831, durante o período regencial. Atualmente, um dos princípios norteadores dessa instituição é a polícia comunitária, um modelo pautado pela busca de aproximação com a sociedade e responsável pela manutenção da segurança, tranquilidade e ordem pública.

Entretanto, as instituições responsáveis pela segurança estão continuamente expostas e desafiadas em razão das contínuas mudanças sociais e da imperiosa necessidade de verificar e analisar o modo como o policiamento é executado. Elas precisam, constantemente, avaliar sua adequação frente às mazelas sociais atinentes à população estadual, em especial àquela que reside nos já mencionados espaços opacos. A análise da qualidade de vida urbana, portanto, serve de lente para examinar a eficácia das políticas de segurança e a capacidade dos órgãos estaduais de promoverem a ordem e a tranquilidade em um contexto de profunda desigualdade e vulnerabilidade.

## 2 ANÁLISE HISTÓRICA E CONCEITUAL DO CRIME

Em uma análise histórica, o crime já foi objeto de estudo de diversos pesquisadores e nomes importantes da ciência. É o caso de Engels (2008), que, em 1845, afirmou que esse fenômeno está vinculado a questões de desemprego.

O pensamento de Engels nos permite especular sobre o que hoje é conhecido como Teoria Econômica do Crime, apresentada por Gary Becker (1968).

Na literatura e mesmo em veículos de imprensa, é comum nos depararmos com o termo "marginal" relacionado às questões de cunho social vinculadas à criminalidade.

Na verdade, a mera opção pelo termo marginalidade já sugere conotações teóricas, normativas ou ideológicas. Mas, independentemente das sutilezas semânticas, o referente empírico dos termos é geralmente o mesmo: a população marginal é aquela constituída pelos que se encontram em situação de desemprego, subemprego ou pobreza (Coelho, 1978, p. 140).

A citação anterior permite especular sobre a entrada do indivíduo no mundo criminoso, levantando a hipótese de que o agente infrator possa alegar ter aderido à vida criminosa devido à falta de oportunidades em seu meio social.

As informações relacionadas por Coelho corroboram as questões sociológicas expostas por Engels (2008), ao reportar que a criminalidade surge em decorrência da posição econômica e da insatisfação com o sucesso em sua vida social.

Essa especulação sobre a entrada do indivíduo na criminalidade devido à carência de oportunidades nos remete às questões que envolvem o planejamento urbano e territorial de nossa cidade, o crescimento desenfreado e a formação de bairros sem um acompanhamento adequado.

Diante disso, algumas perguntas se impõem:

- Será que nossa cidade possui áreas de lazer adequadas nas regiões periféricas?
- Qual é a situação da educação nessas áreas?
- Existem projetos sociais de acesso universal à população?

Quando se consegue responder a essas questões de forma positiva, pode-se entender que a sociedade estará menos propensa à prática delituosa. Afinal, o que está sendo feito para evitar que o indivíduo chegue à prática criminosa?

Faria e Diniz (2020) analisaram a variável entre o local da prática delituosa e o local de residência do infrator e concluíram que 25,5% do total de eventos aconteceram em até 1 km da residência do indivíduo, e 48,9% dos casos ocorreram em distâncias com raio inferior a 3 km.

O estudo de Faria e Diniz convida à reflexão sobre o que deve ser feito para a melhoria do convívio social e o que é necessário para que o planejamento operacional de polícia venha a surtir efeito, minimizando a marginalidade social.

A bibliografia aponta a transformação do Estado sob um viés sociocultural, buscando analisar, por meio de diversas variáveis, a imposição da segurança pública estatal no Estado de Direito.

### 3 A CRIMINOLOGIA GEOGRÁFICA

A Criminologia Geográfica mergulha nas complexidades do espaço urbano para desvendar como o ambiente físico e social catalisa ou impede a atividade criminosa, seguindo a máxima de que "o crime tem um lugar". Em vez de focar primariamente nas falhas morais do indivíduo, essa abordagem narrativa busca as anomalias do território: a baixa iluminação de um beco, o abandono de um terreno baldio, a confluência de rotas de transporte que transformam um cruzamento em um "nó" de oportunidades para o delito. O ato criminoso é, assim, contextualizado como um evento que se aproveita de uma "janela de vulnerabilidade" criada pela rotina diária e pela configuração do ambiente. Observa-se que o infrator, em uma suposta racionalidade limitada, tende a operar em seu espaço de familiaridade (*o awareness space*), concentrando a criminalidade em torno de suas áreas de vivência, trabalho ou lazer. Portanto, o mapa do crime não é aleatório; é a cartografia da falha social e urbanística, onde a falta de um "guardião capaz" e a presença de um "alvo adequado" se encontram precisamente naquele ponto vulnerável da cidade, transformando a paisagem em cúmplice silêncio da infração (Brantingham e Brantingham, 1981).

A Criminologia Geográfica, ou Criminologia Ambiental, representa um decisivo avanço no entendimento do crime ao reorientar o foco da falha moral do indivíduo para a vulnerabilidade do lugar. Este paradigma espacial consolida a compreensão de que a infração é um fenômeno situado, uma convergência pontual de oportunidade, alvo e infrator, cujas intersecções são previsíveis e, crucialmente, alteráveis. O fechamento desse conceito reside na sua aplicação prática: ao mapear os "hotspots" e entender as rotinas que alimentam os "padrões criminais", a Criminologia Geográfica não apenas explica o crime, mas oferece uma poderosa ferramenta de intervenção. Sua conclusão prática é que, se o ambiente cria o contexto para o delito, a modificação planejada desse ambiente por meio de estratégias de Prevenção do Crime por Meio do Desenho Ambiental (CPTED), melhor iluminação, vigilância e organização do uso do solo torna-se a mais eficaz e inteligente linha de defesa, transformando a segurança em uma responsabilidade compartilhada que começa no planejamento urbano e na configuração de cada rua e edificação.

Por meio dessa reflexão teórica para a análise empírica da realidade brasileira, o estudo de Batella e Diniz (2010) sobre a criminalidade em Minas Gerais ilustra como essas "assinaturas espaciais" se materializam de formas distintas de acordo com a natureza do delito. Os autores demonstram que, enquanto os crimes contra o patrimônio exibem uma concentração intensa em grandes aglomerações urbanas e polos regionais com economia pujante, onde a abundância de alvos e o anonimato das metrópoles otimizam as oportunidades, os crimes contra a pessoa apresentam um padrão inverso, sendo mais recorrentes em regiões economicamente deprimidas e com menor variação estatística entre os municípios. Essa disparidade reforça a premissa de que o lugar não é um cenário passivo, mas um condicionante ativo que, ao ser analisado por meio de estatística espacial e Sistemas

de Informação Geográfica (SIG), revela que o contexto urbano e a estrutura populacional são os fatores mais correlacionados à criminalidade violenta. Assim, a eficácia das intervenções criminológicas depende da capacidade de decifrar essas particularidades locais, confirmado que a dinâmica da violência em Minas Gerais é, em última instância, um reflexo direto da organização e da desigualdade do seu espaço geográfico.

Essa perspectiva prática é corroborada por revisões recentes da literatura, como a de Gonçalves e Perez (2025), que demonstram o papel central da Geometria do Crime na compreensão das dinâmicas urbanas. Ao analisar métodos de agrupamento de crimes (*crime clustering*), os autores enfatizam que a distribuição dos delitos é influenciada diretamente pelo ambiente construído e pela permeabilidade das vias, onde áreas de alta acessibilidade podem atuar como facilitadores para o encontro entre infrator e alvo. A integração de algoritmos de aprendizado de máquina e SIG permite hoje identificar não apenas regiões, mas *hot streets* específicas, fornecendo subsídios para que o planejamento urbano atue de forma preditiva. Dessa forma, a segurança deixa de ser apenas uma resposta policial e passa a ser uma estratégia de inteligência geográfica, onde a modificação do espaço, como sugerido pelas teorias de cercamento e CPTED, torna-se a barreira mais eficiente contra a reincidência de padrões criminais em pontos críticos da cidade.

#### 4 A CRIMINOLOGIA SOCIAL

Na virada do século XIX, em meio ao fervor das novas correntes científicas, o jurista Clóvis Beviláqua (1896) emergiu com uma visão de criminologia ancorada em seu profundo senso de análise sociológica e determinação ambiental, especialmente manifesta em sua obra seminal, Criminologia e Direito. Longe de se restringir a um mero catálogo de tipos criminosos, Beviláqua dedicou-se a desvendar as teias contextuais que urdiam a criminalidade, percebendo-a não apenas como um desvio individual, mas sim como um fenômeno intrinsecamente ligado ao ambiente social e geográfico. Sua abordagem minuciosa examinou a influência de fatores como o clima, a seca, em análises detalhadas da criminalidade no Ceará, a densidade populacional e as próprias condições econômicas e culturais na gênese do ato delituoso. Assim, o conceito de criminologia para Beviláqua era uma ciência que transcendia a culpa moral ou a mera descrição legal, buscando as causas reais e os determinantes da infração no âmago da sociedade e da natureza circundante, defendendo que a segurança e o direito são condições essenciais de organização da vida coletiva, o que tornava a compreensão científica do crime fundamental para a própria saúde do corpo social.

A gênese da criminologia como disciplina autônoma no século XIX, desprendida do discurso jurídico e desimpedida das garantias legais, não pode ser interpretada como um mero acidente acadêmico, mas sim como uma resposta política e ideológica às prementes necessidades de ordem e controle social impostas pelo processo de acumulação de capital. A ascensão do pensamento positivista

marcou uma transferência radical do objeto de estudo: do delito para a pessoa do delinquente. Ao fazê-lo, forjou-se uma racionalidade que, sutilmente, legitimava a desigualdade social, ao reduzir a causalidade criminal à figura isolada do autor do delito. Essa modalidade de "ciência" criminológica, caracterizada por ser tenebrosa e tautológica, como incisivamente aponta Vera Malaguti Batista (2009), prosperou ao se alimentar da clientela seletivamente estocada nas instituições totais, representando um profundo recuo dos ideais iluministas e culminando em um recrudescimento do poder punitivo indeterminado para "corrigir a natureza" do indivíduo desviante; consequentemente, o saber criminológico se estabeleceu em sua origem como um eixo específico de racionalização e um autêntico saber/poder a serviço da acumulação de capital.

A incontornável constatação de que o crime é uma entidade de caráter meramente definitorial e que o sistema penal opera fundamentalmente na seleção e estigmatização de indivíduos vulneráveis impõe um desafio intransponível à criminologia clássica, exigindo, de maneira categórica, uma revolução paradigmática em nosso modo de conceber a punição e o controle social. Enquanto a criminologia tradicional se deteve na busca exaustiva pela etiologia individual do delito, transferindo para o corpo e a mente do indivíduo um rótulo que é, em essência, um produto social e político, a Criminologia Cultural oferece uma lente analítica mais sofisticada, lembrando-nos que o crime é um fenômeno imerso em significado, representação e poder, atuando como um espetáculo da mídia e, paradoxalmente, reforçando as desigualdades estruturais (Hayward e Ferrell, 2012). Reconhecer essa complexa dinâmica de exclusão, simbolismo e espetacularização nos força a transcender o determinismo simplista, exigindo o questionamento das próprias bases de legitimidade de um aparato que, ao invés de cumprir sua função protetiva, se torna um vetor da barbárie civilizatória.

A partir dessa perspectiva crítica, o caminho se abre para uma análise mais aprofundada que transcende a mera sociologia do desvio, mergulhando na subjetividade para desvelar formas de resistência e fortalecimento; neste ponto crucial, a psicanálise ressurge, não mais como um instrumento de diagnóstico e legitimação do status quo punitivo, mas como uma ferramenta libertária capaz de compreender a vulnerabilidade e o sofrimento psíquico gerados pelo próprio sistema. O foco analítico move-se para a clínica da vulnerabilidade, que busca desvendar como a culpa inconsciente e os traumas da exclusão social transformam o indivíduo em uma "presa fácil" do poder punitivo, impedindo a assunção de responsabilidade e a busca por uma reparação real e emancipatória.

No contexto do capitalismo contemporâneo, marcado pela barbárie aprofundada e pela progressiva queda do Estado Previdenciário, o neoliberalismo intensifica essa estratégia punitiva, substituindo drasticamente o Estado social pelo Estado Penal e promovendo o direito penal do inimigo. O resultado imediato e brutal é a expansão de um poder letal, que se irradia do centro para a periferia, onde a matança em curso no Brasil encontra sustentação em uma criminologia funcionalista que, ao invés de questionar, legitima o emparedamento em vida e o aniquilamento de milhares de jovens

marginalizados. O sistema, em sua totalidade, lida com uma "parcialização arbitrária", transformando o universo criminológico em uma "ciência da realidade que passa indiferente a muitos milhões de cadáveres" (Batista, 2009); diante desse holocausto "normal" do dia-a-dia, o papel ético da criminologia crítica é o de atuar como um "dique utópico" contra a barbárie, lutando ativamente pela abolição da pena privativa de liberdade e travando a batalha cultural e subjetiva contra a legitimação do direito desigual e da violência estatal.

Com base na tese de Bruno Shimizu (2015), a articulação entre a criminologia e a psicanálise adquire uma nova e potente finalidade: a deslegitimação radical do sistema punitivo. O foco é decisivamente deslocado da pergunta "Por que o indivíduo comete o crime?", que historicamente buscou no psiquismo as bases da anormalidade para legitimar a repressão, para a crítica intransigente da própria sociedade punitiva e dos mecanismos que criam e rotulam o criminoso. A psicanálise freudiana, nesse sentido, não é mais percebida como uma ferramenta etiológica a serviço do juiz ou da repressão, mas sim como um instrumento libertário capaz de expor as contradições e a irracionalidade intrínsecas ao aparato penal. Esse novo modelo, ao se alinhar ao paradigma da reação social, exige uma revisão profunda da clínica, propondo a constituição de uma "clínica psicanalítica da vulnerabilidade" cujo objetivo não é "curar" uma suposta patologia que teria levado ao delito, mas sim prover o fortalecimento do indivíduo diante dos devastadores efeitos da estigmatização e da violência institucional. Ao inverter o olhar para a vulnerabilidade gerada pelo próprio sistema, a psicanálise contribui diretamente para as discussões sobre o abolicionismo penal e para a busca de estratégias de reintegração social que sejam mais éticas, humanizadoras e emancipadoras.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o desafio da criminologia psicanalítica libertária reside em utilizar os conceitos freudianos para analisar o papel da culpa inconsciente e da pulsão de morte na manutenção da ordem social e, em seguida, traçar caminhos que ofereçam suporte psicológico e autonomia ao indivíduo, minimizando o sofrimento imposto pelo encarceramento. O resultado final é um posicionamento teórico e prático que rejeita a neutralidade e se compromete ativamente com a crítica às práticas punitivas institucionais. A análise da ineficácia do sistema penal e do seu foco seletivo na vulnerabilidade ganha contornos mais agudos quando se confronta com a conexão histórica entre criminologia e acumulação de capital, demonstrando que a questão criminal é um constructo histórico-social, não um mero desvio individual, cuja função primária está intrinsecamente ligada às demandas conjunturais por ordem e controle, e que, no capitalismo contemporâneo, a expansão assustadora do sistema penal é sustentada por um engajamento subjetivo à barbárie.

A complexidade da questão criminal desvela-se na intersecção entre a sociologia e a psicanálise, expondo a fragilidade do sistema punitivo como mero dispositivo de controle. Se a

Criminologia Cultural revela que o crime é um constructo simbólico imerso em significado e poder, atuando como espetáculo da mídia que reforça desigualdades no capitalismo tardio, a Criminologia Crítica de Vera Malaguti Batista demonstra a conexão histórica e funcional do poder punitivo com as demandas de ordem e acumulação de capital. Ambas as perspectivas convergem ao identificar o sistema penal como um mecanismo de seleção e estigmatização voltado para a clientela pobre e vulnerável, que se torna o alvo de um poder letal que avança para o genocídio e o aniquilamento de jovens. Diante disso, o projeto de construir um modelo libertário em criminologia psicanalítica (Shimizu) surge como um caminho de resistência, buscando deslegitimar a punição ao inverter o foco para a clínica da vulnerabilidade e o fortalecimento do indivíduo diante da barbárie institucional, transformando a crítica em um "dique utópico" contra a lógica de extermínio.

## REFERÊNCIAS

- BATELLA, Wagner Barbosa; DINIZ, Alexandre Magno Alves. Análise espacial dos condicionantes da criminalidade violenta no estado de Minas Gerais. **Sociedade & natureza**, v. 22, p. 151-163, 2010.
- BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e política criminal. **Passagens**, v. 1, n. 2, p. 20-39, 2009.
- BRANTINGHAM, Paul J.; BRANTINGHAM, Patricia L. **Environmental criminology**. Sage Publications, 1981.
- BECKER, Gary S. Crime and punishment: An economic approach. **Journal of political economy**, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.
- BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e direito**. Livraria Magalhães, 1896.
- COELHO, Edmundo Campos. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. **Revista de administração Pública**, v. 12, n. 2, p. 139 a 161-139 a 161, 1978.
- ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Boitempo Editorial, 2008.
- FARIA, Antonio Hot Pereira; DINIZ, Alexandre Magno Alves. Jornada para crime: análise das distâncias percorridas por criminosos para o cometimento de crimes. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública-REBESP**, v. 13, n. 1, p. 9-19, 2020.
- GLYDE, John. Localities of crime in Suffolk. **Journal of the Statistical Society of London**, v. 19, n. 2, p. 102-106, 1856.
- GONÇALVES, Luis Fernando; PEREZ, Yuri. Crime clustering and spatiotemporal analysis: a narrative literature review on methods, patterns, and urban security applications. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 14, n. 2, p. e1802-e1802, 2025.
- GUERRY, André-Michel. **Essai sur la statistique morale de la France**. Crochard, 1833.
- HAYWARD, Keith; FERRELL, Jeff. Possibilidades insurgentes: as políticas da criminologia cultural. **Sistema Penal & Violência**, v. 4, n. 2, 2012.
- SHIMIZU, Bruno. **O mal estar e a sociedade punitiva: ensaiando um modelo libertário em criminologia psicanalítica**. 2020. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.